

Thiago Araújo Guedes*
Simone Meneguzzi**

Ações afirmativas e o desenvolvimento do sentimento racista numa visão etnológica

Resumo: O artigo que segue faz

um retrospecto do surgimento do etnocentrismo e, posteriormente, do sentimento racista, na história da humanidade, abordando o tema diacronicamente (até os dias atuais), e delinea as justificativas para tal atitude deplorável que segregou os povos e as nações. Será brevemente abordada a importância da existência de ações afirmativas, na busca da reconstrução de uma sociedade justa, que garanta uma igualdade de oportunidades a todos, visando a um ideal de Estado Democrático, que parece comum a todos os indivíduos e instituições que lutam contra o racismo.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Etnocentrismo. Racismo.

Affirmative action and the development of the racism in a ethnological vision

Abstract: The article that follows is a retrospect of the rise of ethnocentrism, and subsequently of racist sentiment in the history of humanity by addressing the way until the present day, and the reasons for this deplorable attitude that segregates the peoples and nations. Will be briefly addressed the importance of affirmative action, in the pursuit of the reconstruction of a just society, to ensure equally opportunity for all, aiming an ideal of Democratic State, which seems common to all individuals and institutions to combat racism

Key words: Affirmative action. Ethnocentrism. Racism.

A simples negligência de problemas culturais, étnicos e raciais numa sociedade nacional tão heterogênea indica que o impulso para a preservação da desigualdade é mais poderoso que o impulso oposto, na direção da igualdade crescente. [...] Nenhuma democracia será possível se tivermos uma linguagem “aberta” e um comportamento “fechado”.¹

* Acadêmico de Direito, do 9º semestre, da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), Caxias do Sul, RS, Brasil. Membro do Núcleo de Pesquisa Científica do Curso de Direito (PIC-FSG). thiagoaraujoguedes@gmail.com.

** Acadêmica de Direito do 9º semestre da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), Caxias do Sul, RS, Brasil. simonemeneguzzi@via-rs.net.

¹ FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972. p. 161-162.

Introdução

A má aplicação do etnocentrismo é, de fato, um problema que a sociedade enfrenta desde os primórdios, quando os povos começaram a forjar visões peculiares do mundo, sacramentando suas experiências como únicas possíveis, atribuindo valores às culturas alheias. Segundo nos ensina Everaldo Guimarães Rocha, “etnocentrismo é uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, dos nossos modelos, das nossas definições do que é a existência”.² A partir dessa distorção do etnocentrismo e “ao lado da globalização, tem explodido o ‘fenômeno das diferenças’, a afirmação da etnicidade e mesmo a sua face mais maldita: o racismo – a própria condenação das diferenças existentes entre os homens”.³

O racismo tornou-se trivial em nossa sociedade e a insensibilidade⁴ é produto desse sentimento racista. Por outro lado, aparentemente, vivemos na ilusão de uma “democracia racial”.⁵ Joel Rufino dos Santos afirma que “o mito da democracia racial é uma forma brasileiríssima, bastante eficaz, de controle social”.⁶ No Brasil, a ordem econômica (classe) é uma marca bastante enraizada na sociedade, esta muito ligada ao estigma da cor (pele). Porém, a segregação racial não é declarada como em outros países. Nesse contexto, com a ocorrência do chamado “racismo oculto”, e devido a outras diversas disparidades, surgiram as chamadas ações afirmativas,⁷ que

² ROCHA, Everaldo P. Guimarães. *O que é etnocentrismo*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 71.

³ SCHWARCZ, Lília K. Moritz. Dando nome às diferenças. In: SAMARA, Eni de Mesquita. *Racismo e racistas: trajetória do pensamento racista no Brasil*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001. p. 10.

⁴ “O racismo talvez seja a única forma de ódio capaz de apagar todas as fronteiras ético-morais para permitir uma forma de insensibilidade total ao sofrimento do Outro” (WEDDERBURN, Carlos Moore. *O racismo através da história: da antiguidade à modernidade*. [s.l.: s.n], 2007. Disponível em: <www.ipeafro.org.br/10_afro_em_foco/Moore_Racismo_atraves_da_historia.pdf>. Acesso em: 7 out. 2008, p. 105).

⁵ A expressão “democracia racial” faz alusão ao poder de voz de todas as raças, sem qualquer discriminação.

⁶ SANTOS, Joel Rufino dos. *O que é racismo*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 45. Assim como Joel Rufino, Sérgio Abreu explana com propriedade que “o persistente caráter autoritário do sistema político brasileiro, associado à mitologia da democracia racial e da ideologia do embranquecimento, mascara os antagonismos raciais e desmobiliza a comunidade afro-brasileira, numa característica estratégica de subordinação racial” (ABREU, Sérgio. *Os descaminhos da tolerância: o afro-brasileiro e o princípio da isonomia e da igualdade no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999. p. 37).

⁷ “A expressão ‘ação afirmativa’ apareceu pela primeira vez nos Estados Unidos da América, num decreto presidencial, a Executive Order 10.925, em 6 de março de 1961, com a assinatura do então presidente norte-americano John F. Kennedy. Dizia o texto que, nos contratos com o Go-

buscam a reparação, e a igualdade de tratamento e de oportunidades, na tentativa de reverter o quadro de injustiça, derivada do “berço da civilização”: a Europa.

1 O etnocentrismo e a história: a construção do racismo

O etnocentrismo significa a supervalorização da própria cultura em detrimento das demais. “Todos os indivíduos são portadores desse sentimento e a tendência na avaliação cultural é julgar as culturas segundo os moldes da sua própria”.⁸ A supervalorização tem como objetivo preservar uma identidade cultural frente à possível difusão de preceitos de outras identidades. A cultura,⁹ enraizada numa civilização, é o alicerce para a visão de mundo, fundamentada rigidamente em seus valores e conceitos. Dessa forma, como afirma Roque de Barros Laraia, “a cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo”.¹⁰ Ainda, segundo este autor

o modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura.¹¹

verno Federal, “[...] o contratante não discriminará nenhum funcionário ou candidato a emprego devido raça, credo, cor ou nacionalidade”, e “adotará uma ação afirmativa para assegurar que os candidatos sejam empregados, como também tratados durante o emprego, sem consideração a sua raça, credo, cor ou nacionalidade” (MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 121).

⁸ MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Antropologia: uma introdução*. São Paulo: Atlas, 2005. p. 32.

⁹ Conforme Laraia, “a primeira definição de cultura formulada do ponto de vista antropológico pertence a Edward Tylor, e aparece no primeiro parágrafo de seu livro *Primitive culture* (1871). Segundo ele, os diferentes comportamentos sociais são produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura. Todos os homens são dotados do mesmo equipamento anatômico, mas a utilização do mesmo, ao invés de ser determinada geneticamente, depende de um aprendizado, e este consiste na cópia de padrões que fazem parte da herança cultural do grupo”. A definição de cultura, então, segundo Tylor (1871 apud LARAIA, 2001), é a seguinte: “A cultura é o todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, lei, costume, e quaisquer aptidões adquiridas pelo homem como membro da sociedade” (LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 1).

¹⁰ Laraia nos relata que Ruth Benedict escreveu, em *O crisântemo e a espada* (1972), que “a cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo. Sendo assim, homens e mulheres de diferentes culturas usam lentes diversas e, portanto, não têm a mesma visão das coisas” (Ibidem, p. 67).

¹¹ Ibidem, p. 68.

A construção do etnocentrismo e, posteriormente, do sentimento racista iniciou-se na Antiguidade Clássica, época em que gregos e romanos denominavam de “bárbaros”¹² todos os estrangeiros que não falavam a sua língua, e que, conseqüentemente, possuíam tradições, crenças e costumes diferentes das adotadas em suas civilizações. O racismo surge, num primeiro momento, da xenofobia, que possuía suas raízes no temor generalizado do forasteiro, sendo, portanto, um “reflexo do medo”.¹³ Quando esses “bárbaros” eram capturados, os mesmos eram utilizados para o trabalho servil. Para o doutor em etnologia Carlos Moore Wedderburn,

gregos e romanos constituíram um mundo alicerçado sobre a explícita distinção dos seres humanos entre “inferior” e “superior”, “bárbaros” e “civilizados”; e mais, naqueles que “nascem para serem escravos”¹⁴ e os que “nascem para serem livres”.¹⁵

Aristóteles foi quem começou um estudo científico baseado no fenótipo racial, criando dessa forma a Fisiognomia.¹⁶ Dessa forma, os gregos buscaram identificar o motivo pelo qual a sua cultura e seu estereótipo era diferente dos outros povos, em total superioridade aos demais, uma vez que havia o choque de identidade toda vez que esses povos entravam em contato uns com os outros. Buscando relatar como era a visão etnocêntrica desses povos, o antropólogo Everaldo Rocha nos explica que

[...] a sociedade do “eu” é a melhor, a superior, representada como o espaço da cultura e da civilização por excelência. É onde existe o saber, o trabalho, o progresso. A sociedade do “outro é atrasada. É o espaço da natureza. São os selvagens, os bárbaros. São qualquer coisa menos humanos, pois estes somos nós.”¹⁷

¹² Claude Lévi-Strauss comenta que “bárbaro é aquele que acredita na barbárie”, numa clara alusão à intolerância dos povos diante do desconhecido. (LÉVI-STRAUSS, Claude. *Raça e história*. São Paulo: Martins Fontes, 1975. p. 62).

¹³ *Ibidem*, p. 120.

¹⁴ Aristóteles foi um dos primeiros filósofos a promover uma discussão aprofundada sobre o conceito de escravatura, tipos de escravaturas e sobre a sua legitimidade, criando o conceito de “escravo por natureza” (Para maior entendimento no assunto: ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martin Claret, 2002).

¹⁵ *Ibidem*, p. 34.

¹⁶ Segundo Wedderburn, a fisiognomia “baseava-se na ideia de que uma observação da anatomia e do fenótipo conjugados dariam uma visão da personalidade humana (Loveday e Forster, 1913). A partir desses princípios, as características fenotípicas dos determinados povos africanos foram frequentemente catalogadas de maneira negativa à medida que se desenvolvia essa disciplina ‘científica’” (*Ibidem*, p. 35).

¹⁷ *Ibidem*, p. 5-6.

Assim como na antiguidade, a Idade Média foi marcada por diversos conflitos devido às diferenças culturais. A expansão dos povos europeus tornou as diferenças étnicas muito mais latentes. Isso por causa da multiplicidade de culturas que se encontravam num mundo, onde as distâncias estavam cada vez menores, trazendo assim, o desafio da convivência entre os diferentes modos de vida.

Devido à Antiguidade Clássica, o Continente Europeu passou a ser o berço da ciência. Começaram então a surgir ideologias, justificando o domínio europeu sobre as demais regiões. Havia aquela máxima evolucionista que dizia que “a Europa seria o início e a meta do plano de Deus”. Isso se deve muito ao pensamento da Igreja, na época, que justificava a submissão de povos conquistados de forma a incorporá-los à cristandade.

A Igreja Católica Apostólica Romana era uma das principais instituições da Europa na Idade Média, e sua influência se exercia sobre todos os setores da sociedade. A ordem social era justificada de forma dogmática e pode ser sintetizada na expressão: “Alguns rezam, outros combatem e outros trabalham”.¹⁸ Essa frase define a visão de sociedade imposta pelo clero, em que a função do servo era definida pela “ordem natural” das coisas, que, por sua vez, era definida pela vontade de Deus. Ocorre então, com a conquista dos povos e dos territórios por eles ocupados, um sentimento de superioridade de origem religiosa, uma vez que a Igreja acreditava que a civilização europeia estava destinada por Deus e pela história a comandar o mundo e a dominar as raças que não eram europeias, portanto, consideradas inferiores.

Com a chegada da Idade Moderna, os europeus, buscando revelar o horizonte desconhecido, começaram as grandes navegações e a exploração do “novo mundo”.¹⁹ A civilização europeia, ao chegar à África, passou a

¹⁸ Frase retirada do texto escrito pelo bispo Adalberto em plena Idade Média. Ele descreve a divisão de funções entre os homens na sociedade europeia de sua época. “A ordem eclesiástica forma um só corpo, mas a divisão da sociedade compreende três ordens. A lei humana distingue duas condições. O nobre e o não-livre não são governados por uma lei idêntica. Os nobres são os guerreiros os protetores da Igreja. Defendem a todos os homens do povo, grandes ou modestos, e também a si mesmos. A outra classe é a dos não-livres. Esta desgraçada raça nada possui sem sofrimento. Provisões, vestimentas são providas para todos pelos não-livres, pois nenhum homem livre é capaz de viver sem eles. Portanto, a cidade de Deus, que se crê única, está dividida em três ordens: alguns rezam, outros combatem e outros trabalham” (Adalberto, Bispo de Lyon. In: BOUTRUCHE, R. *Senório e feudalismo*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1972).

¹⁹ “O que significaria o ‘novo mundo’? Seriam ‘seres humanos’ os seus habitantes ou uma versão ‘extraterrestre’ modelo século XVI? Tal como um ‘E.T.’, o nativo do ‘novo mundo’ teria alma? Lei? Poder? Política? Deus? Rei? Amor? Amizade? Casamento? Até o próprio Camões, numa passagem de *Os Lusíadas*, poema épico aos navegantes e às aventuras portuguesas, escrevia sobre esta

pregar a superioridade do seu modo de vida, devido a seus bens intelectuais, julgando possuir capacidade crítica e autoconsciência²⁰ de valores como justiça, igualdade e liberdade. Num primeiro momento, não houve atrito de ordem racial, porém, com a necessidade de mão de obra para aumentar o número de trabalhadores, devido à vasta extensão de terras exploradas, os colonizadores deram início à captura de mulheres e homens africanos para o trabalho escravo. Além do mais, conforme Wedderburn,

a Europa [...] já considerava essa região, desde a alta Idade Média, como o “continente maldito”, o “refúgio de Satã”, o “berço do pecado”. Além de estar povoada de “selvagens primitivos” e de “gente canibal”, a África era o lugar de origem dos “pretos”, criados por Deus, mas amaldiçoados por ele a serem uma “raça de escravos”.²¹

Porém, foi no século XIX que realmente o eurocentrismo ganhou força a ponto de desenrolar o nascimento do racismo. As civilizações europeias começaram a colonizar diversos povos, sendo inquestionável o seu modelo de civilização como a única correta e aceitável. O orgulho da burguesia europeia, devido aos seus avanços tecnológicos, e sua ignorância, também a levou a acreditar que a exploração de outras civilizações faria parte da própria evolução da Europa, por natureza e cientificismo darwinista.²² Com isso, a ciência, fornecia aos defensores do escravismo um belo argumento: os negros tinham mesmo que ser escravos, por pertencerem a uma raça situada em algum ponto inferior da escala evolutiva.

Achou-se, assim, a justificativa para a escravidão da raça negra. O racismo, enfim, seria completamente plausível na visão daqueles que o pregavam. A evolução do pensamento etnocêntrico para o mais puro preconceito racial aflorou o sentimento de revolta, e trouxe consigo a maioria dos

dúvida: ‘Que gente será esta? Em si diziam;/ Que costumes, que lei que rei teriam?’” (ROCHA, Everaldo P. Guimarães. *O que é etnocentrismo*. São Paulo, Brasiliense, 1988. p. 11).

²⁰ Como defende Alfredo Bosi, “o que singulariza a Cultura ‘superior’ é a possibilidade que ela tem de avaliar si mesma; em última instância, é a sua autoconsciência” (BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1992. p. 32.)

²¹ *Ibidem*, p. 156.

²² Com a teoria da evolução das espécies de Charles Darwin (1809-1882) em mente, diversos cientistas criaram correntes na ciência que defendiam a tese das diferenças raciais entre seres humanos, e da possível inferioridade dos povos negros, principalmente no que se refere à inteligência humana, a alta taxa de criminalidade e o combate contra a miscigenação. Herbert Spencer (1820-1903) foi um dos cientistas evolucionistas que passou a defender a tese de que as “diferenças raciais” entre os seres humanos decorrem do mesmo processo. De acordo com esse pensamento, existiriam características biológicas que determinariam a superioridade de um indivíduo, e que um dos padrões determinantes seria a raça à qual a pessoa pertence.

conflitos que assolaram a humanidade. Inúmeras revoltas e lutas armadas ocorreram pelo mundo devido às diferenças étnicas, e suas consequências assombrosas e seus reflexos negativos, até hoje, estão presentes em nossa nação.

O negro,²³ no Brasil, foi escravizado por mais de um século, e somente após a queda do regime imperialista, em 1889, iniciou o debate sobre a inserção do afrodescendente, agora livre,²⁴ no sistema capitalista emergente, para fazer parte da classe trabalhadora assalariada. Mais uma vez na história, os escravos conseguiram a liberdade perante seus patrões para se tornarem escravos da sociedade. Os “não-brancos” foram marginalizados durante anos, após a abolição, por não possuírem recursos financeiros, educação, e o mínimo de assistência governamental. As condições de cidadania, a partir de então, começaram a ser relacionadas com a “raça”, e o estigma de “classe”, associado com a cor do indivíduo.

2 **Tratados internacionais e ações afirmativas: a busca pela igualdade**

Caminhando a passos largos, adentrando no século XX, percebeu-se que a questão racial ainda se encontrava mal resolvida: desavenças e amarguras eram uma constante na sociedade. Foi neste cenário que começaram surgir diversos tratados internacionais, visando destronar a discriminação. A primeira ênfase da proteção visada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,²⁵ tratava da tônica da igualdade e tolerância, independente dos diversos tipos de estigmas e da religião. Essa preocupação com a tolerância, após a Segunda Guerra Mundial, assim como diversas outras aflições que envolviam o mundo, levou Norberto Bobbio a qualifi-

²³ Jacques D’Adesky define negro como sendo “todo o indivíduo de origem ou ascendência africana suscetível de ser discriminado por não corresponder, total ou parcialmente, aos cânones ocidentais, e cuja projeção de uma imagem inferior ou depreciada representa uma negação de reconhecimento igualitário, bem como a denegação de valor de uma identidade de grupo e de uma herança cultural e uma herança histórica que geram a exclusão e a opressão” (D’ADESKY, J. *Racismos e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Palas, 2001. p. 34).

²⁴ Em 13 de Maio 1888, o governo imperial rendeu-se às pressões e a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que extinguiu a escravidão no Brasil. O documento original da Lei Áurea, assinado pela Princesa Isabel, encontra-se atualmente no acervo do Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro (Para maiores datalhes do teor da Lei Áurea: <www.dhnet.org.br>).

²⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

car a era pós-III Reich como a “Era dos Direitos”.²⁶ Porém, por tratar o indivíduo de forma genérica, a eficácia de proteção não atingiu corretamente aos que necessitavam de amparo. Segundo Flavia Piovesan, doutora em Direito Constitucional,

[...] percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir, a determinados grupos, uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para a promoção de direitos. Nesse cenário, por exemplo, a população *afrodescendente*, as mulheres, as crianças e demais grupos devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial (grifo nosso).²⁷

Para sanar a generalidade da Declaração dos Direitos Humanos, as Nações Unidas aprovam, em 1965, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial,²⁸ que foi ratificada por 167 países, dentre eles o Brasil. No seu artigo 1º, a Convenção define como discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais. O item 4, do mesmo artigo, estabelece que não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.²⁹

²⁶ Para maior entendimento do assunto: BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

²⁷ PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 36.

²⁸ Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 20 de novembro de 1963 (resolução 1.904 {XVIII} da Assembleia Geral das Nações Unidas).

²⁹ Segundo Lindgren Alves, “esse dispositivo abriu caminho para a ação afirmativa em defesa de grupos ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade dentro das sociedades

Nessa ótica, surge a chamada “discriminação positiva”, com a finalidade de combater o racismo no Brasil.³⁰ Sandro Sell pondera que

a ação afirmativa consiste numa série de medidas destinadas a corrigir uma forma específica de desigualdade de oportunidades sociais: aquela que parece estar associada a determinadas características biológicas (como raça e sexo) ou sociológicas (como etnia e religião), que marcam a identidade de certos grupos na sociedade.³¹

O assunto ganhou grande ênfase após o marco da luta contra o racismo com a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, no ano de 2001. O seu plano de ação voltava-se ao desenvolvimento de “ações afirmativas ou medidas de ação positivas, para promoverem o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial”.³²

Há um conto, de procedência desconhecida, que ilustra muito bem o que é ação afirmativa, de maneira extremamente didática:

Existiam dois corredores: um amarrado e o outro solto. Não precisa nem dizer quem sempre perdia a corrida. Até que o público, percebendo a enorme injustiça que existia, pressionou os organizadores da competição para soltar as amarras do atleta. Mas este, após ser solto, continuou perdendo, pois seus músculos estavam atrofiados. Para que o atleta, que tanto tempo ficou sob amarras, realmente competisse em igualdade de condições, foram necessárias algumas medidas para compensar a fraqueza de seus músculos atrofiados. Dessa forma, estipularam que, ou ele começaria a corrida alguns metros à frente, ou alguns segundos antes do outro atleta, pois somente assim eles disputariam em igualdade de condições.

“A Constituição Brasileira de 1988 [...] deixou explícita a ideia de igualdade em todos os sentidos, afirmando inequivocamente a isonomia racial (art. 5º, *caput*) e incriminando firmemente a prática do racismo (art. 5º, XLII)”.³³ Vale ressaltar que as ações afirmativas buscam proporcionar

nacionais” (ALVES, José Augusto Lindgren. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo: FTD, 1997. p. 91).

³⁰ TELLES, Edward. *Racismo à brasileira*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. p. 86-97.

³¹ SELL, Sandro Cesar. *Ação afirmativa e democracia racial: uma introdução ao debate no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 15.

³² III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, (2001). *Declaração de Durban e plano de ação*. Traduzido em língua portuguesa. Brasília: Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura, p. 68.

³³ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações afirmativas e combate ao racis-*

um tratamento diferencial àqueles que durante séculos sofreram injustiças. Elas possuem como objetivo sanar diversos erros ocorridos no passado, na forma de justiça compensatória, reparando situações de desvantagem originada em discriminações históricas e sociais. Como resume Joaquim Barbosa, o único Ministro negro do Supremo Tribunal Federal na atualidade,

em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidas por entidades públicas privadas e por órgãos dotados de competências jurisdicionais, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.³⁴

Uma crítica muito frequente envolve a questão do mérito para determinadas ações afirmativas, como o programa de cotas para negros na universidade.³⁵ A crítica não condiz com a realidade, sendo apenas uma ideologia descabível, uma vez que

em uma sociedade marcada pelas contradições de classe, gênero e raça, o mérito não passa de um discurso ideológico. Um exemplo: duas candidatas vão prestar a prova da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST, instituição organizadora do vestibular da USP) para o curso de medicina. Ambas chegam à segunda fase, mas apenas uma é aprovada. Uma é negra. Moradora da sinistra periferia da zona leste paulistana, com 13 anos já trabalhava para ajudar a mãe. Ela é oriunda de uma família desestruturada, que convive com a violência. Para completar, estudou à noite, em escola pública. A outra é branca, mora no bairro elitizado do Morumbi. Estuda inglês, pratica esportes, tem alimentação saudável, dispõe de computador e todo tipo de benesse material. Estudou nas melhores escolas particulares e ainda fez cursinho pré-vestibular. Coincidentemente, foi a branca que ficou com a vaga do curso de medicina. Ambas eram concorrentes diretas, e pergunta-se: das duas, quem tem mais mérito? Em uma sociedade capitalista e racista, as oportunidades na vida não são igualitárias. Portanto, mérito não é um valor absoluto. É evidente que a referida candidata negra vai precisar de algum dispositivo compensatório para nivelá-la à branca.³⁶

mo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 68.

³⁴ Idem. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 6.

³⁵ A fim de comprovar a existência da exclusão racial relativa à educação, Joaze Bernardino, doutorando em sociologia, aponta que “a taxa de analfabetismo, embora tenha diminuído nos últimos anos, revela uma nítida separação entre negros e brancos na sociedade brasileira. Entre a população com mais de 15 anos, há 7,7% de brancos analfabetos e 18,2% de negros analfabetos; entre as pessoas de 25 anos ou mais com o curso superior completo, 10,2% da população branca detêm este título, enquanto apenas 2,5% dos negros possuem um curso superior; dos atuais universitários brasileiros, 97% são brancos e apenas 2% são negros [...]” (Ibidem, p. 86-87).

³⁶ DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 29, maio/jun./jul./ago. 2005, p. 169.

Sales Augusto dos Santos, criticando a visão errônea de mérito, sendo perfeitamente aplicável ao exemplo de Petrônio Domingues supramencionado, indaga que

[...] faz-se necessário saber de quem é o mérito ou, se quiser, quem tem mais mérito. Serão aqueles estudantes que tiveram todas as condições normais para cursar os ensinos fundamental e médio e passaram no vestibular ou aqueles que, apesar das barreiras raciais e de outras adversidades em sua trajetória, conseguiram concluir o ensino médio e também estão aptos a cursar a universidade? Devemos considerar somente o mérito de chegada, aquele que se vê ou se credita somente “no cruzamento a linha de chegada”: na aprovação do vestibular? Ou devemos considerar também o mérito de trajetória, aquele que se computa durante a vida escolar dos estudantes, que leva em consideração as facilidades e as dificuldades dos alunos para concluírem os seus estudos?³⁷

Considerações finais

O problema referente à questão racial aqui no Brasil é, de fato, muito mais difícil de tratar do que em outros países, e isso por causa da hipocrisia de nossa sociedade. Talvez seja, a bons olhos, uma ingenuidade inaceitável, de parte da população, acreditar numa “democracia racial”,³⁸ mascarando o racismo evidente, e ocultando-o, da mesma forma que camuflam tantos outros problemas em nosso país. É evidente que o brasileiro, de fato, não vive uma harmonia entre raças como se pensava. A conclusão que se chega

³⁷ SANTOS, Sales Augusto dos. Ação afirmativa e mérito individual. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima. *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 114.

³⁸ “Constantemente no debate sobre ações afirmativas, argumenta-se que não existe um problema racial no País e que, por essa razão, não faz sentido falar de políticas específicas para nenhum grupo racial. Isto se deve à difusão do mito da democracia racial, que criou um imaginário coletivo que concebe todos brasileiros como mestiços. Nesse sentido, se todos são mestiços, não cabe falarmos nem em negros nem em brancos. [...] Todavia, a pobreza tende a ser negra, enquanto a riqueza tende a ser branca. Logo, não cabe falarmos em democracia racial ou de mestiçagem no plano da fruição do bem-estar. Vejamos alguns indicadores: dos 50,1 milhões de pobres brasileiros, 63% deles são negros, enquanto apenas 35,8% são brancos; dos 50,1 milhões de pobres, 21 milhões são classificados como indigentes. Destes, 67,6% são negros e 31% são brancos; entre os 10% de brasileiros mais ricos, os negros representam 15%, enquanto os brancos 85%. Sendo que este contingente branco se apropria de 41% da renda total do Brasil; entre os 10% mais pobres da população, os negros são 70% deste contingente, enquanto os brancos correspondem aos 30% restantes [...]” (BERNARDINO, Joaze. *Ações afirmativas: respostas às questões mais frequentes*. Revista *O Público e o Privado*, n. 3, jan./jun. 2004, p. 85-86).

é que o Brasil esconde uma forma de “racismo cordial”³⁹ e não declarada, o chamado racismo oculto. Racismo esse que, como visto na abordagem histórica, originou-se baseado em uma tentativa de explicar as diferenças sociais, nos primórdios da sociedade “erudita,” que se confundiu com um medo xenóforo e com uma falsa ideia dogmática e científica. E devido a essa forma de afirmação de etnicidade, em sua fase mais perversa, é que as ações afirmativas são de extrema necessidade para a parcela discriminada da sociedade, e para o Estado, na busca pelo ideal vislumbrado pelo Estado Democrático de Direito, dando efetividade ao princípio constitucional da isonomia no plano material.

Seguindo a linha de pensamento do ilustre Rui Barbosa, “tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”.⁴⁰ A questão conflituosa, que obscurece e envolve esta problemática, está no fato de o Estado tratar os desiguais com desigualdade, invocando o princípio da equidade, gerando indignação em parte da população. Reflexo esse vislumbrado na repercussão das ações afirmativas, que buscam justamente a “igualdade concreta, no plano fático, que a isonomia formal não consegue, por si só, proporcionar”.⁴¹

Existirão aqueles que sempre recorrerão, erroneamente, à máxima positivação de nosso ordenamento, que se encontra no caput do artigo 5º da Carta Magna, para dizer que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”,⁴² e que assim deve ser. E que ao invés de concretizar o princípio da isonomia, a “discriminação positiva” trata os “iguais” de forma desigual, ferindo tal princípio constitucional. Todavia, todos nós somos iguais perante a sociedade, da mesma forma que somos perante a lei? Isonomia de tratamento só se justifica entre os iguais, senão torna-se desigualdade flagrante, como expressa brilhantemente o saudoso jurista Rui Barbosa.

A isonomia almejada no artigo 5º da Constituição torna-se ambígua e, é por isso que existe esse tipo de visão distorcida, quando o direito positivado nos permite tratar pessoas iguais igualmente assim como de maneira diferenciada as diferentes. Por tanto, torna-se de suma importância a intervenção do Estado para ajudar a garantir a igualdade racial de oportunida-

³⁹ Referência ao termo adotado no jornal *Folha de São Paulo*, no “Caderno Mais”, de maio de 1995. Vide também livro organizado pela *Folha de São Paulo*. *Racismo cordial. A mais ampla análise sobre o preconceito de cor no Brasil*. São Paulo: Ática, 1995.

⁴⁰ BARBOSA, Rui. *Oração dos moços*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956.

⁴¹ *Ibidem*, p. 29.

⁴² Preceito liberal conquistado durante a Revolução Francesa em 1789.

des, sendo, de direito, um objetivo fundamental da República, referido no inciso IV, do artigo 3º da “Constituição Cidadã”.⁴³

Se entendermos essa questão, estaremos caminhando para uma nova visão de sociedade. As políticas públicas de cunho social, infelizmente, não contribuem isoladamente com a igualdade racial e nem com o combate ao racismo, e sim, contribuem para uma segregação entre negros e brancos na estrutura e estigma de classe, consequentemente, disseminando ainda mais o racismo, uma vez que os negros são “desproporcionalmente ignorados por tais políticas”.⁴⁴ É necessário atrelar políticas públicas e ações afirmativa para que se torne efetivo o direito subjetivo de cada indivíduo. Por óbvio, a afirmação impositiva, por parte do Estado, não deve ser eterna, e sim, deve durar até que o preconceito seja desmistificado, pois o Estado pluriétnico de Direito é o futuro a ser buscado pelo Brasil.

Referências

- ABREU, Sérgio. *Os descaminhos da tolerância: o afro-brasileiro e o princípio da isonomia e da igualdade no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.
- ALVES, José Augusto Lindgren. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo: FTD, 1997.
- BARBUJANI, Guido. *A invenção das raças*. São Paulo: Contexto, 2007.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 29, maio/jun./jul./ago. 2005, p.164-176.
- FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Raça e história*. São Paulo: Martins Fontes, 1975.
- MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Antropologia: uma introdução*. São Paulo: Atlas, 2005.
- MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

⁴³ Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁴⁴ Ibidem, p. 306.

PANAZZO, Silvia; VAZ, Maria Luísa. *Navegando pela história: construção das sociedades contemporâneas*. São Paulo: Quinteto Editorial, 2001.

PILETTI, Nelson; ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Toda a história: história geral e história do Brasil*. 8. ed. São Paulo: Ática, 1999.

ROCHA, Everaldo P. Guimarães. *O que é etnocentrismo*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SANTOS, Joel Rufino dos. *O que é racismo*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

_____. Ação afirmativa e mérito individual. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima. *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 83-125.

SCHWARCZ, Lília K. Moritz. Dando nome às diferenças. In: SAMARA, Eni de Mesquita. *Racismo e racistas: trajetória do pensamento racista no Brasil*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001.

SELL, Sandro Cesar. *Ação afirmativa e democracia racial: uma introdução ao debate no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Antropologia e diferenças: quilombolas e indígenas na luta pelo reconhecimento do seu lugar no Brasil dos (des)iguais. In: COLAÇO, Thais Luzia. *Elementos de antropologia jurídica*. Santa Catarina: Conceito Editorial, 2008.

TELLES, Edward. *Racismo à brasileira*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

WEDDERBURN, Carlos Moore. O racismo através da história: da antiguidade à modernidade. [S.l.:s.n.], 2007. Disponível em:

<www.ipeafro.org.br/10_afro_em_foco/MooreRacismo_atraves_da_historia.pdf>.

Acesso em: 7 out. 2008.

Recebido em 30/04/2009 e aprovado em 10/09/2009.